



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Nelsinho Trad

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 1211/2020, que “institui o Dia Nacional da Diálise”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Doutor Yussif Ali Mere Junior, Presidente da Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante – ABCDT;
- o Exmo. Sr. Deputado Pedro Westphalen, Autor do Projeto de Lei;
- o Doutor José Hiran da Silva Gallo, Presidente do Conselho Federal de Medicina;
- a Doutora Maria de Lourdes da Silva Alves, Presidente da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados no Brasil – FENAPAR;
- o Doutor Alexandre Lenin, Presidente da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados no Brasil – FENAPAR - ABRASRENAL;
- o Doutor José Andrade de Moura Neto, Presidente da Sociedade Brasileira de Nefrologia;
- representante Ministério da Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.211, de 2020, do Deputado Pedro Westphalen, *institui o Dia Nacional da Diálise*, a ser comemorado anualmente na última quinta-feira do mês de agosto.

De acordo com o autor do projeto, existem aproximadamente 130 mil pacientes com doença renal crônica no Brasil, muitos dos quais precisam de diálise ou transplante renal, ambos com riscos e desconforto consideráveis. A instituição dessa data objetiva incentivar a população a buscar diagnóstico e tratamento precoce para minimizar as graves consequências da doença.

O projeto pretende combater a doença renal crônica, que compromete gravemente a qualidade de vida dos afetados. É papel do Estado conscientizar a sociedade acerca da importância da prevenção e dos primeiros sintomas, já que a doença pode se desenvolver de forma silenciosa. As ações propostas podem incentivar os pacientes a buscar ajuda mais cedo e, assim, controlar melhor a doença.

Ocorre que apresentação de proposição legislativa para a instituição de datas comemorativas é regulada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

De acordo com essa lei, a instituição de datas comemorativas destinadas a vigorar no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira (art. 1º).

A definição do critério de alta significação, de acordo com o art. 2º dessa norma legal, será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, e devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos setores interessados.

Requeremos, portanto, a realização de audiência pública para que se atenda aos referidos requisitos legais para o projeto em tela.

Sala da Comissão, de de .

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)